



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08.07.001 - SEMEC

CONTRATO Nº 2023/08.07.001 - SEMEC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E CONSTRUTORA MPA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, neste ato representado por sua **SECRETARIA, Sr.^a MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Professora, Portador do CPF/MF nº. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade nº. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, nº 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA MPA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.623.116/0001-02, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 1196, Casa 33A, Bairro Umarizal, Município de Belém/Pa, CEP 66.055-210, neste ato representada por **UBIRAMAR SANTA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG nº 2184681 PC/PA e CPF nº 227.316.952-34, residente e domiciliado Trav. Monte Alegre, nº 346, Bairro Cidade Velha, município de Belém/Pa, CEP 66.023-040 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08.01.001 - SEMEC/PMM e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2023SEMEC/PMM** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares, Lei nº 14.133/2021 e alterações Posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2023SEMEC/PMM**, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ficando este instrumento expressamente vinculado ao respectivo Processo Administrativo nº 2023/08.01.001 – SEMEC/PMM e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso II, do art. 92, da Lei Federal Nº 14.133, de 01.04.21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para a manutenção predial das Escolas E.M.E.F Abel Figueiredo e E.M.E.I.F Lauro Sabbá do Município de Mocajuba/PA conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Global, na forma de Execução Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 97.069,32 (noventa e sete mil sessenta e nove reais e trinta e dois reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei 14.133/21 do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDA – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1515 - Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12 361 0004 1.057 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte: 15700000 – Transf. de Convênio-União/Educação

Fonte: 15710000 – Transf. de Convênio-Estado/Educação

Unidade Orçamentária: 1515 - Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12 365 0003 1.063 – Construção, Reforma e Ampliação de creches.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte: 15700000 – Transf. de Convênio-União/Educação

Fonte: 15710000 – Transf. de Convênio-Estado/Educação

6.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

- 7.1** – Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;
- 7.2** – A fatura deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa;
- 7.3** – O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;
- 7.4** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal de contrato;
- 7.5** - O pagamento referente à administração local, será proporcional à execução financeira da obra,
- 7.5** – A CONTRATADA fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.1** – Recibo em duas vias;
- 7.5.2** – Fatura/Nota fiscal em duas vias, destacando os valores dos tributos, citando o nº do contrato;
- 7.5.3** – Boletim de medição, devidamente atestado pelo responsável técnico pela execução dos serviços e o pelo fiscal da obra;
- 7.5.4** – Cópia da Nota de empenho;
- 7.6** – Além dos documentos citados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas/Notas fiscais:
- 7.6.1** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- 7.6.2** – Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.6.3** – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e Não Tributária);
- 7.6.4** – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 7.6.5** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.6.6** – Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 7.7** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em Lei;
- 7.8** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;
- 7.9** – A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 7.10** – A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;
- 7.11** – O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;
- 7.11.1** – Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

7.11.2 – A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.12 – A liberação do primeiro pagamento fica condicionada, além dos documentos exigidos anteriormente, à:

7.12.1 – Apresentação da ART/RRT de execução da obra;

7.12.2 – Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;

7.12.3 – Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.13 – As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

8.1 – Os Preços serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e o prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço.

9.2 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura da convocação da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa prevista em Cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

11.2 – Fornecer, na data de assinatura do contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato do(s) técnico(s) que executará a obra;

11.3 – Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU, na forma da Lei, entregando uma via para a CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

11.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

11.5 – Participar de reuniões técnicas organizadas pela CONTRATANTE, quando convocada;

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

11.7 – Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

11.8 – Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, a impossibilidade de

11.9 - A licitante é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

11.10 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

11.11 - Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

11.12 - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

11.13 - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.14 – Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

11.15 – Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

12.2 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.5 - Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de realizar visitas periódicas ao local da obra e elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução dos serviços, devendo este apontar possíveis problemas no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento da obra será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através do Departamento de Engenharia e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

15.2 – Quanto ao recebimento definitivo, este será expedido após o prazo de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, com objetivo de produzir ensaios e verificações de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

modo a aferir o atendimento pelo contratado às definições e especificações estabelecidas pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

- a) Da causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

II Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;

VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

VII desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

17.3 - As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

17.5 - A PMM se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido conforme orienta o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o **Foro da Comarca de Mocajuba**, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE

20.1 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA

21.1 – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Mocajuba (PA), 07 de agosto de 2023.

**MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA MPA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 02.623.116/0001-02
UBIRAMAR SANTA ROSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____